

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA



RUBRICA

CONCORRÊNCIA Nº 01/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO CFMV Nº 73/2018

FULLDESIGN COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA, empresa jurídica de direito privado, qualificada nos autos do certame em epígrafe, neste ato representada por seu sócio administrador, nos termos de seu contrato social, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar IMPUGNAÇÃO aos recursos apresentados pelas empresas Escala, Área e Radiola, pelas razões a seguir:

I - TEMPESTIVIDADE

A presente manifestação é tempestiva, conforme e-mail enviado em 02/08/2019, informando que o prazo terminaria em 09/08/2019.

II - OS RECURSOS APRESENTADOS

As empresas Área Comunicação, Radiola Propaganda e Escala Comunicação, descontentes com o resultado da fase técnica da Concorrência de Melhor Técnica para escolha de agência de publicidade interpuseram recurso e apresentaram suas razões.



Como veremos no decorrer da presente resposta, nenhuma razão assiste às recorrentes, vejamos.

1. Recurso da empresa ÁREA COMUNICAÇÃO

A recorrente Área, classificada em segundo lugar no certame, apresentou alegações que a FULLDESIGN teria participado em consórcio com outra empresa, a ABIC MARKETING E CONSULTORIA PROMOCIONAL, mais conhecida como agência FLAP, que profissionais teriam sido utilizados na capacidade de atendimento de forma incorreta, alegou possível subcontratação da FLAP e acusou a comissão de não ter visto a identificação da proposta da FULLDESIGN em função de numeração de página no canto inferior direito.

2. Recurso da empresa RADIOLA PROPAGANDA

A licitante Radiola alegou formação de consórcio, solicitou revisão da nota atribuída à FULLDESIGN e à ÁREA COMUNICAÇÃO para baixo e revisão de sua nota para cima.

Recurso da empresa ESCALA COMUNICAÇÃO

A empresa ESCALA apenas solicitou a revisão de sua nota.

III – PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DA ÁREA COMUNICAÇÃO E AUSÊNCIA DE PODERES PARA REPRESENTAÇÃO

O item 22 do edital, seguindo os ditames do artigo 109, da Lei 8.666/93 assim diz:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis <u>a contar da</u> intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:





A intimação deu-se na lavratura da ata da segunda sessão da licitação, conforme, inclusive uma das próprias recorrentes categoricamente alega em seu recurso.

A Radiola e a Escala protocolizaram no dia limite: 31/07.

A empresa Área somente interpôs o recurso no dia seguinte e, ainda, assinado por quem não possui poderes de representação.

Dessa forma, o recurso da agência Área não pode ser admitido, por ser intempestivo e assinado por pessoa sem poderes para representa-la no certame.

IV - RESSALVA PRÉVIA: IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DAS NOTAS ATRIBUÍDAS ÀS LICITANTES APÓS A QUEBRA DO ANONIMATO

As Recorrentes pleitearam a revisão das pontuações atribuídas às classificadas.

Contudo, tais pretensões não podem prevalecer.

1. A regra do anonimato das propostas não identificadas

O anonimato é assegurado de forma expressa pela Lei 12.232/2010, que dispõe sobre normas gerais para as licitações e contratações de serviços de publicidade pela Administração Pública.

Exemplo disso são as regras contidas no art. 9°, que determinam a apresentação do plano de comunicação publicitária em um invólucro não identificado. Para garantir a lisura desta etapa, impõe-se que tal invólucro não identificado seja fornecido previamente pelo órgão licitante, sem nenhuma/



espécie de identificação. Mais do que isso, a lei conferiu poderes à comissão de licitação para não receber o invólucro que contenha qualquer elemento (sinal, marca etc.) capaz de identificar o licitante (art. 10, §2º). Tais vias não identificadas serão então encaminhadas à subcomissão técnica, que fará a análise das propostas.

No caso concreto, Edital de licitação encampou as principais diretrizes legais sobre o anonimato das propostas técnicas: apresentação do Plano de Comunicação Publicitária em invólucro não identificado e sem nenhuma marca ou sinal que possibilite a identificação prematura da autoria. O edital, inclusive, contém elevado grau de detalhamento acerca da apresentação da proposta não identificada. As propostas anônimas serão remetidas à Subcomissão Técnica para análise individualizada, de acordo com os termos do Edital. O resultado de tal análise será encaminhado à Comissão de Licitação, que convocará os licitantes, cotejará as vias não identificadas com as vias identificadas e então apresentará a classificação das licitantes.

2. As justificativas para a apresentação de propostas não identificadas

As licitações para a contratação de serviços de publicidade envolvem peculiaridades que justificam e conferem especial relevância à não identificação da proposta técnica.

O anonimato de tais propostas destina-se a assegurar a isonomia de tratamento em relação às licitantes. Tal permitirá a necessária isenção da Subcomissão Técnica ao analisar os Planos de Comunicação Publicitária.

Também é garantido pelo anonimato que a avaliação a ser promovida pela Subcomissão será pautada por critérios objetivamente aferíveis. Fatores externos (como a posição da empresa no mercado ou a realização de



trabalhos anteriores a determinado ente da Administração) serão absolutamente irrelevantes para tal julgamento.

Muito embora os critérios de julgamento estejam previstos no Edital, não há dúvida de que a pontuação final atingida pelas licitantes será aferida mediante a comparação das propostas das licitantes. Obviamente que isso não equivale a sustentar um caráter subjetivo na análise das propostas técnicas. Contudo, o plano de comunicação (não identificado) que se revelar mais compatível e coerente com os objetivos almejados pela contratação certamente receberá uma pontuação mais elevada que outro cujo plano que seja menos adequado.

3. Impossibilidade de reavaliação das notas após a revelação da autoria

Tais circunstâncias impedem a reanálise das propostas técnicas e a reavaliação das notas conferidas pela Comissão de Licitação.

O critério definido pelo Edital consiste na análise não identificada das propostas. Admitir a reanálise das notas após a revelação da autoria das propostas subverteria toda a lógica que se pretendeu assegurar pelo exame das propostas anônimas. Implicaria violação da exigência de julgamento das propostas antes da revelação de sua autoria.

Ainda, haveria evidente quebra da isonomia e violação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 31, caput, da Lei 13.303/2016). Afinal, uma primeira nota seria atribuída a partir de rigorosos critérios definidos pelo Edital (inclusive o anonimato das propostas) e posteriormente se atingiria uma nota diferente, mediante o emprego de um método diverso.

Diante disso, pede-se a rejeição dos pedidos de reavaliação das notas, na medida em que tal providência implicaria violação da lei e do Edital.

IV – DA INFUNDADA ACUSAÇÃO DE CONSÓRCIO



A alegação de formação de consórcio entre a FULLDESIGN e FLAP é totalmente descabida e tem somente o interesse de tumultuar a licitação e fazer a comissão de licitação incorrer em erro.

Não há nenhum documento acostado ao certame que mencione ter as empresas participado na forma de consórcio.

Também não há nenhum documento que sequer mencione qualquer relação jurídico empresarial entre as empresas neste processo.

O que há, porque verdade, é que os sócios Ivan Hauer e Bruno Barra tornaram-se sócios das FULLDESIGN, fato amplamente divulgado pelo mercado, por exemplo na matéria abaixo, Correio Braziliense - Colunas Marcas e Negócios Espaço Gente - Domingo 15/07/2018.



Que desafios enfrenta na gestão?

Cerramente o maior desafio na gestão de uma empresa está en arrair, maner e motivar talentos para atingirem todo o seu potencial. Atualmente, com o grande crescimento da Full, novos desafios surgem, como desenvolver novas áreas e competencias que tragam ainda mais inteligencia para nossa operação e resultados para nossos clientes.





A informação apresentada na capacidade de atendimento reflete exatamente isso.

As ilações feitas nos recursos basearam-se somente em consultas realizadas no Linkedin e a FULLDESIGN não pode exigir que os colaboradores atualizem os perfis que pertencem somente a eles.

Os sócios Bruno Barra e Ivan Hauer fazem parte da capacidade de atendimento da FULLDESIGN, porque trabalham parte do seu tempo para a empresa e oferecerão suas experiências e conhecimentos ao CFMV, não a FLAP.

Da mesma forma os demais profissionais indicados e questionados nos recursos prestam serviços para a FLAP, mas também para a FULLDESIGN, onde isso não é permitido? Na descrição de cada profissional isso foi dito e explicado, porque é a verdade.

Várias empresas possuem CSC – Central de Serviços Compartilhados, porque são condizentes com a natureza dos negócios das empresas de comunicação, especialmente nas áreas administrativa e financeira.

Importante lembrar que há outros inúmeros colaboradores da FLAP que atuam com exclusividade, ou seja, somente para a FLAP. Estes não foram contemplados na capacidade de atendimento.

Isso representa formação de consórcio? Somente na cabeça das recorrentes que querem fazer com que o CFMV não contrate a proposta mais vantajosa, aquela colocada em primeiro lugar na fase técnica.

A licitação não deve perder seu objetivo principal, que é obter a proposta mais vantajosa à Administração, mediante ampla competitividade, a teor do art. 3°, caput, da Lei 8.666/1993. Acórdão 1734/2009 - TCU Plenário (Sumário)



Apesar do edital não pedir qualquer comprovação da equipe, anexamos declarações de todos os profissionais apresentados na capacidade de atendimento à época da licitação.

Improcede, pois, os pedidos realizados pelas recorrentes.

V – RESPOSTA AO RECURSO DA EMPRESA RADIOLA SOBRE O CONCEITO E PLANO DE MÍDIA E IDENTIFICAÇÃO

Antes de qualquer manifestação desta licitante especificamente sobre os apontamentos feitos pela licitante Radiola, a FULLDESIGN gostaria de reconhecer o trabalho criterioso na análise técnica das propostas, realizada pela Comissão Técnica estabelecida pela entidade e comprovada pelas detalhadas e precisas fichas de avaliação, bem como por todo o processo licitatório, pautado pela transparência na busca da melhor proposta técnica para o CFMV.

Sobre o recurso, salientamos que toda análise sobre as propostas apresentadas deve ser realizada de forma técnica e objetiva, exatamente como feito e demonstrado nas fichas de avaliação da Comissão Técnica, sem, portanto, adentrar no terreno das subjetividades e suposições.

Nesse contexto, não se pode desconsiderar, como faz a licitante Radiola, toda a estratégia apresentada pela licitante FULLDESIGN retirando o conceito proposto do contexto da Saúde Única onde é mostrado que o Médico Veterinário e o Zootecnista fazem bem para a saúde de todos. Não é possível, portanto, desconsiderar conteúdos e textos de apoio, meios utilizados, cobertura e frequência média no target, dentre outros critérios compreendidos e avaliados com rigor técnico pela Comissão.

Não cabe inferir de forma subjetiva que as peças da campanha não têm unidade e com isso, deixar subentendido, que a campanha não se comunica de forma integrada.



Nesse aspecto podemos evidenciar a utilização de mensagens, tipografia e outros elementos visuais pela licitante FULLDESIGN, que aplicados permitem de forma categórica a unidade visual da campanha, indo além da simples adequação de formato, fazendo uso otimizado de cada suporte de mídia.

A licitante Radiola, para tentar exemplificar sua teoria selecionou peças como o hotsite, por exemplo, onde existe um filtro de cor para as imagens apresentadas dentro da estratégia da peça. Exemplificado na referida peça está o filtro rosa, mas poderia ser qualquer outra cor selecionada pelo usuário.

O mesmo equívoco ocorre na imagem da prancha "Live da virada" que exemplifica na tela do dispositivo móvel o que seria criado de forma livre pelos artistas convidados, não cabendo nesse momento comparativo com as demais peças apresentadas. A licitante Radiola ainda considera inexequível, de forma enfática, peça Rich Media cuja exequibilidade foi verificada junto ao veículo proposto.

Evidenciando desconhecimento da íntegra dos documentos do certame, a licitante Radiola acusa a licitante FULLDESIGN de ter descumprido o edital ao estabelecer o DESAFIO 2 na criação de sua proposta técnica, com a qual a FULLDESIGN impacta de forma transversal os públicos estabelecidos no exercício para que compreendam a atuação de médicos veterinários e zootecnistas e sua importância para a saúde pública, cumprindo integralmente o objetivo proposto no briefing.

É sabido que a determinação para se escolher um ÚNICO DESAFIO foi determinado no Esclarecimento Número 2, publicado em 07 de junho de 2019 pela CPL do CFMV, dessa forma, totalmente correta a escolha da FULLDESIGN.

A licitante Radiola aponta ainda que a licitante FULLDESIGN cometeu suposto erro na destinação do investimento para o exercício,



interpretando de forma completamente equivocada a afirmação da licitante FULLDESIGN de que, obviamente, os valores apresentados serão negociados conforme práticas comerciais de mercado e que a verba economizada nos descontos será utilizada para elevar a frequência da campanha caso venha a ser veiculada.

Segundo a licitante Radiola a sinalização pela FULLDESIGN da adoção das boas práticas comerciais e da busca do melhor aproveitamento da verba em um eventual lançamento da campanha evidenciaria um "reconhecimento" de falha grave na frequência-média nos meios escolhidos. Menciona que existem "diversos estudos" que indicam que o "número ideal de oportunidades de visualização em um mesmo programa é 3" destacando itens do plano de mídia da FULLDESIGN analisando-os, como fez com o conceito, fora do contexto de toda a proposta apresentada onde existe uma estratégia predominante digital com grande frequência e flights em rede no meio TV Aberta em duas datas específicas e relevantes na estratégia com grande alcance.

Buscando desqualificar o trabalho da licitante FULLDESIGN a Radiola chega a utilizar tom pejorativo em relação a "alardeada estratégia 3H" e ainda questiona a escolha da Revista Super Interessante definida tecnicamente pela mídia da FULLDESIGN com base em informações de audiência do veículo que mostram a cobertura no público-alvo da campanha. Novamente a licitante Radiola julga os veículos escolhidos pela FULLDESIGN sem compreender a estratégia como um todo, provavelmente "contaminada" pela sua própria estratégia analisa coisas diferentes seguindo a mesma medida, quando existem diversas variáveis a serem consideradas em uma estratégia de mídia.

Por último questiona a exequibilidade e a economicidade da "Live Ponto de Virada" cujos valores envolvidos em sua produção foram listados na proposta da licitante FULLDESIGN e contemplam todo o investimento necessário para sua realização, não cabendo, portanto, questionamentos nesse sentido. O leilão das telas é apenas uma das muitas possibilidades após o



evento, dentre as quais citamos ainda simplesmente expor o material de forma permanente nas sedes dos CRMVs.

Quanto à observação de que a recorrida teria identificado sua proposta em função da numeração de páginas, esse pedido é absolutamente absurdo, pois se era possível identificar a empresa somente por essa razão, por que a recorrente não o fez durante a primeira sessão?

E, ainda, ficou evidente que isso não foi suficiente para a comissão identificar a proposta, porque não seria possível, não há marca ou qualquer fator identificável.

Não se desclassifica propostas de licitante pelo descumprimento de exigências pouco relevantes, em respeito ao princípio do formalismo moderado e da obtenção da proposta mais vantajosa à Administração. TCU – Acórdão 11907/2011.

Nada há, portanto, de fundamento nos apontamentos feitos pela licitante Radiola, razão pela qual seu pedido deverá ser totalmente indeferido.

PEDIDO

Por todas as razões expostas acima, a recorrida aguarda que o recurso da licitante Área não seja admitido e, caso seja, apenas a título de argumentação, sejam junto com os demais pedidos das recorrentes declarados improcedentes com a consequente continuidade do certame.

Espera Deferimento

Brasília, 09 de agosto de 2019

FULLDESIGN COMUNICAÇÃO É TECNOLOGIA LTDA

Eu, PATRÍCIA GRESTA DE MORAES SANTOS, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 3531507 SSP/DF e do CPF nº 032.138.996-40, tomei conhecimento de impugnação relacionada à capacidade de atendimento da empresa FULLDESIGN COMUNICAÇÃO E TECONOLOGIA LTDA apresentada na licitação para escolha de agência de publicidade realizada pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária — CFMV e DECLARO, para todos os fins que, no momento da apresentação da proposta estava à disposição da empresa FULL para prestação de serviços de Diretora de Operações.

Por ser acima a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Brasília, 07 de agosto de 2019

Nome PATRICIA GRESTA DE MORAES SANTOS

CPF 032138996-40

Eu, ANA PAULA CABRAL DE ARANTES PEREIRA, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 1992992 SSP/DF e do CPF nº 717.244.781-68, tomei conhecimento de impugnação relacionada à capacidade de atendimento da empresa FULLDESIGN COMUNICAÇÃO E TECONOLOGIA LTDA apresentada na licitação para escolha de agência de publicidade realizada pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária — CFMV e DECLARO, para todos os fins que, no momento da apresentação da proposta estava à disposição da empresa FULL para prestação de serviços de Atendimento.

Por ser acima a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Brasília, 07 de agosto de 2019

F 717.2244.781-68

Eu, TATIANE AMANCIO QUEIROZ, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 2831194 SSP/DF e do CPF nº 042.704.691-29, tomei conhecimento de impugnação relacionada à capacidade de atendimento da empresa FULLDESIGN COMUNICAÇÃO E TECONOLOGIA LTDA apresentada na licitação para escolha de agência de publicidade realizada pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária — CFMV e DECLARO, para todos os fins que, no momento da apresentação da proposta estava à disposição da empresa FULL para prestação de serviços de Atendimento.

Por ser acima a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Brasília, 07 de agosto de 2019

Nome: Tatiane Amancio Queiroz

Tation pomario Quero

CPF: 042.704.691-29

Eu, LUANA MONTARROYOS BRITO, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 3040373 SSP/DF e do CPF nº 033.094.751-66, tomei conhecimento de impugnação relacionada à capacidade de atendimento da empresa FULLDESIGN COMUNICAÇÃO E TECONOLOGIA LTDA apresentada na licitação para escolha de agência de publicidade realizada pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária — CFMV e DECLARO, para todos os fins que, no momento da apresentação da proposta estava à disposição da empresa FULL para prestação de serviços de Tráfego.

Por ser acima a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Brasília, 07 de agosto de 2019

Luana Montarroyas Brito.

Nome Luana Montarrayos Brito

CPF 033.094 751-66

A

Eu, ACLESION NUNES SANTANA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1360507 SSP/DF e do CPF nº 564.311.201-91, tomei conhecimento de impugnação relacionada à capacidade de atendimento da empresa FULLDESIGN COMUNICAÇÃO E TECONOLOGIA LTDA apresentada na licitação para escolha de agência de publicidade realizada pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV e DECLARO, para todos os fins que, no momento da apresentação da proposta estava à disposição da empresa FULL para prestação de serviços de Produtor gráfico.

Por ser acima a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Brasília, 07 de agosto de 2019

Nome: Aclesion Nunes Santana

CPF: 564.311.201-91

Eu, ANA ELISA WADOVSKI CARNEIRO, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 2208042 SSP/DF e do CPF nº 000.440.041-09, tomei conhecimento de impugnação relacionada à capacidade de atendimento da empresa FULLDESIGN COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA apresentada na licitação para escolha de agência de publicidade realizada pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária — CFMV e DECLARO, para todos os fins que, no momento da apresentação da proposta estava à disposição da empresa FULL para prestação de serviços de Produtora RTVC.

Por ser acima a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Brasília, 07 de agosto de 2019

Ana Elisa Wadovski Carneiro

000.440.041-09

Eu, DANIEL CANDIDO MACEDO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1.911.460 SSP/DF e do CPF nº 702.726.031-04, tomei conhecimento de impugnação relacionada à capacidade de atendimento da empresa FULLDESIGN COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA apresentada na licitação para escolha de agência de publicidade realizada pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária — CFMV e DECLARO, para todos os fins que, no momento da apresentação da proposta estava à disposição da empresa FULL para prestação de serviços de Diretor de arte.

Por ser acima a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Brasília, 07 de agosto de 2019

Nome Daniel Canvillo Maccello

CPF 702.726.031-04

Eu, CAIO BORGES FELIPE, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 5446709 SPTC/GO e do CPF nº 017.169.851-70, tomei conhecimento de impugnação relacionada à capacidade de atendimento da empresa FULLDESIGN COMUNICAÇÃO E TECONOLOGIA LTDA apresentada na licitação para escolha de agência de publicidade realizada pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária — CFMV e DECLARO, para todos os fins que, no momento da apresentação da proposta estava à disposição da empresa FULL para prestação de serviços de Diretor de arte.

Por ser acima a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Brasília, 07 de agosto de 2019

Nome Coio Borger Felige

CPF 017.169.851-70

Eu, VITOR JORGE DE OLIVEIRA COSTA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 2586110 SSP/DF e do CPF nº 008.307.881-90, tomei conhecimento de impugnação relacionada à capacidade de atendimento da empresa FULLDESIGN COMUNICAÇÃO E TECONOLOGIA LTDA apresentada na licitação para escolha de agência de publicidade realizada pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária — CFMV e DECLARO, para todos os fins que, no momento da apresentação da proposta estava à disposição da empresa FULL para prestação de serviços de Diretor de arte júnior.

Por ser acima a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Brasília, 07 de agosto de 2019

Nome

CPF 008 307 881-90

VITOR JORGE DE OLINEIRA COSTA

20

Eu, PAULA RAMOS, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 1725456 SSP/DF e do CPF nº 694.950.091-20, tomei conhecimento de impugnação relacionada à capacidade de atendimento da empresa FULLDESIGN COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA apresentada na licitação para escolha de agência de publicidade realizada pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária — CFMV e DECLARO, para todos os fins que, no momento da apresentação da proposta estava à disposição da empresa FULL para prestação de serviços de Atendimento.

Por ser acima a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Brasília, 07 de agosto de 2019

Nome: Paula Ramøs

CPF: 694.950.091-20

Eu, THIAGO GONÇALVES VIEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 4966034 DGPC/GO e do CPF nº 027.120.941-07, tomei conhecimento de impugnação relacionada à capacidade de atendimento da empresa FULLDESIGN COMUNICAÇÃO E TECONOLOGIA LTDA apresentada na licitação para escolha de agência de publicidade realizada pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV e DECLARO, para todos os fins que, no momento da apresentação da proposta estava à disposição da empresa FULL para prestação de serviços de Redator.

Por ser acima a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Brasília, 07 de agosto de 2019

Nome Phiago Gongalves Gera CPF 027. 120. 941-07

Eu, MIGUEL JORGE COURY, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 2682489 SSP/DF e do CPF nº 029.104.071-36, tomei conhecimento de impugnação relacionada à capacidade de atendimento da empresa FULLDESIGN COMUNICAÇÃO E TECONOLOGIA LTDA apresentada na licitação para escolha de agência de publicidade realizada pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária — CFMV e DECLARO, para todos os fins que, no momento da apresentação da proposta estava à disposição da empresa FULL para prestação de serviços de Redator.

Por ser acima a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Brasília, 07 de agosto de 2019

Nome MIGUEL JORGE COURY

migul Jago con

CPF 02910407136

Eu, PABLO DE OLIVEIRA VILELA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1908289 SSP/DF e do CPF nº 699.992.521-68, tomei conhecimento de impugnação relacionada à capacidade de atendimento da empresa FULLDESIGN COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA apresentada na licitação para escolha de agência de publicidade realizada pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária — CFMV e DECLARO, para todos os fins que, no momento da apresentação da proposta estava à disposição da empresa FULL para prestação de serviços de Revisor.

Por ser acima a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Brasília, 07 de agosto de 2019

Nomez Pablo de Oliveira Vilela

CPF: 699992521-68

Eu, MARCIO SENA DA SILVA OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 2615816 SSP/DF e do CPF nº 037.504.231-80, tomei conhecimento de impugnação relacionada à capacidade de atendimento da empresa FULLDESIGN COMUNICAÇÃO E TECONOLOGIA LTDA apresentada na licitação para escolha de agência de publicidade realizada pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária — CFMV e DECLARO, para todos os fins que, no momento da apresentação da proposta estava à disposição da empresa FULL para prestação de serviços de Coordenador de Mídias Sociais.

Por ser acima a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Brasília, 07 de agosto de 2019

Nome Marcio Sena da Silva Oliveira

CPF 037. 504. 231-80

Eu, ANA PAULA CAMPS MONCAIO, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 2679855 SSP/DF e do CPF nº 027.158.711-39, tomei conhecimento de impugnação relacionada à capacidade de atendimento da empresa FULLDESIGN COMUNICAÇÃO E TECONOLOGIA LTDA apresentada na licitação para escolha de agência de publicidade realizada pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária — CFMV e DECLARO, para todos os fins que, no momento da apresentação da proposta estava à disposição da empresa FULL para prestação de serviços de Analista de Mídias Sociais.

Por ser acima a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Brasília, 07 de agosto de 2019

Nome Ama Pioula Campo Moncais CPF 027 158 71139

Eu, Denise Vianna Koche, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 2.467.815 SSP/DF e do CPF nº 970.787.351-53, tomei conhecimento de impugnação relacionada à capacidade de atendimento da empresa FULLDESIGN COMUNICAÇÃO E TECONOLOGIA LTDA apresentada na licitação para escolha de agência de publicidade realizada pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária — CFMV e DECLARO, para todos os fins que, no momento da apresentação da proposta estava à disposição da empresa FULL para prestação de serviços de planejamento.

Por ser acima a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Brasília, 07 de agosto de 2019

Nome: Denise Vianna Koche

CPF: 970.787.351-53

Eu, LAURA GALVÃO COSTA RAPOSO MILHOMEM, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 4825716 SSP/GO e do CPF nº 722.930.471-72, tomei conhecimento de impugnação relacionada à capacidade de atendimento da empresa FULLDESIGN COMUNICAÇÃO E TECONOLOGIA LTDA apresentada na licitação para escolha de agência de publicidade realizada pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária — CFMV e DECLARO, para todos os fins que, no momento da apresentação da proposta estava à disposição da empresa FULL para prestação de serviços de Planejamento.

Por ser acima a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Brasília, 07 de agosto de 2019

Nome Laura Galião Costa Raposo Milhomem

CPF 722.930.471-72

Eu, NATALIA MOURA CAMARGO FERREIRA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 4133007 SESP/DF e do CPF nº 037.356.443-09, tomei conhecimento de impugnação relacionada à capacidade de atendimento da empresa FULLDESIGN COMUNICAÇÃO E TECONOLOGIA LTDA apresentada na licitação para escolha de agência de publicidade realizada pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV e DECLARO, para todos os fins que, no momento da apresentação da proposta estava à disposição da empresa FULL para prestação de serviços de Planejamento.

Por ser acima a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Brasília, 07 de agosto de 2019

Nome helicio momo comorgo From

CPF 037 356 443 09

Eu, PHILLIPE MARCATO OTA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 52.304.634-0 SSP/SP e do CPF nº 427.155.728-59, tomei conhecimento de impugnação relacionada à capacidade de atendimento da empresa FULLDESIGN COMUNICAÇÃO E TECONOLOGIA LTDA apresentada na licitação para escolha de agência de publicidade realizada pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária — CFMV e DECLARO, para todos os fins que, no momento da apresentação da proposta estava à disposição da empresa FULL para prestação de serviços de Gerente de Mídia.

Por ser acima a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Brasília, 07 de agosto de 2019

Philip Marcato Ota Nome Phillips Marcato Ota

CPF 427.165.728-59

Eu, CÉSAR GUILHERME LANA NONATO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 10068481 SSP/MG e do CPF nº 034.835.826-14, tomei conhecimento de impugnação relacionada à capacidade de atendimento da empresa FULLDESIGN COMUNICAÇÃO E TECONOLOGIA LTDA apresentada na licitação para escolha de agência de publicidade realizada pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV e DECLARO, para todos os fins que, no momento da apresentação da proposta estava à disposição da empresa FULL para prestação de serviços de Mídia de performance.

Por ser acima a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Brasília, 07 de agosto de 2019

Come Cerar Grilherme Lama Nonats
CPF 034. \$35. 826-19

Eu, MONIQUE ISAAC RODRIGUES GALVÃO, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 2114066 SSP/DF e do CPF nº 005.613.181-07, tomei conhecimento de impugnação relacionada à capacidade de atendimento da empresa FULLDESIGN COMUNICAÇÃO E TECONOLOGIA LTDA apresentada na licitação para escolha de agência de publicidade realizada pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV e DECLARO, para todos os fins que, no momento da apresentação da proposta estava à disposição da empresa FULL para prestação de serviços de Administrativo e financeiro.

Por ser acima a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Brasília, 07 de agosto de 2019

Nome Monique Isaac Rodrigues Joliso
CPF 005.613.181-07

Eu, FELIPE TERRA RIBEIRO, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 2912191 SSP/DF e do CPF nº 019.578.871-09, tomei conhecimento de impugnação relacionada à capacidade de atendimento da empresa FULLDESIGN COMUNICAÇÃO E TECONOLOGIA LTDA apresentada na licitação para escolha de agência de publicidade realizada pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária — CFMV e DECLARO, para todos os fins que, no momento da apresentação da proposta estava à disposição da empresa FULL para prestação de serviços de Contas a pagar.

Por ser acima a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Brasília, 07 de agosto de 2019

Nome Felipe Carra Ribeiro

CPF 019.578.871-05

Eu, PEDRO MONTEIRO DE CASTRO VILLARES, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 2417764 SSP/DF e do CPF nº 016.878.541-22, tomei conhecimento de impugnação relacionada à capacidade de atendimento da empresa FULLDESIGN COMUNICAÇÃO E TECONOLOGIA LTDA apresentada na licitação para escolha de agência de publicidade realizada pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária — CFMV e DECLARO, para todos os fins que, no momento da apresentação da proposta estava à disposição da empresa FULL para prestação de serviços de Contas a receber.

Por ser acima a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Brasília, 07 de agosto de 2019

Nome Colo M. C. Villa

CPF 016.878.541-22

Eu, ANDRESSA BASTOS SOARES, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 1511134 SSP/DF e do CPF nº 791.076.211-91, tomei conhecimento de impugnação relacionada à capacidade de atendimento da empresa FULLDESIGN COMUNICAÇÃO E TECONOLOGIA LTDA apresentada na licitação para escolha de agência de publicidade realizada pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária — CFMV e DECLARO, para todos os fins que, no momento da apresentação da proposta estava à disposição da empresa FULL para prestação de serviços de Assistente administrativa.

Por ser acima a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Brasília, 07 de agosto de 2019

Nome

CPF 791076211-91

Eu, SARAH LORRANY ALVES PEREIRA, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 3006272 SSP/DF e do CPF nº 006.067.141-62, tomei conhecimento de impugnação relacionada à capacidade de atendimento da empresa FULLDESIGN COMUNICAÇÃO E TECONOLOGIA LTDA apresentada na licitação para escolha de agência de publicidade realizada pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária — CFMV e DECLARO, para todos os fins que, no momento da apresentação da proposta estava à disposição da empresa FULL para prestação de serviços de Recursos Humanos.

Por ser acima a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Brasília, 07 de agosto de 2019

Nome Sorch Lorrany A. Pereira

CPF 006 067 141 -62

Eu, VICTOR ARTOS DE JESUS AVILA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 2981387 SSP/DF e do CPF nº 040.037.461-71, tomei conhecimento de impugnação relacionada à capacidade de atendimento da empresa FULLDESIGN COMUNICAÇÃO E TECONOLOGIA LTDA apresentada na licitação para escolha de agência de publicidade realizada pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária — CFMV e DECLARO, para todos os fins que, no momento da apresentação da proposta estava à disposição da empresa FULL para prestação de serviços de Suporte técnico.

Por ser acima a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Brasília, 07 de agosto de 2019

Nome

CPF 640.037.461-71

Victor Artos de J. Avila

Eu, REBECA COELHO DA CUNHA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 479532783 SSP/DF e do CPF nº 401.375.088-08, tomei conhecimento de impugnação relacionada à capacidade de atendimento da empresa FULLDESIGN COMUNICAÇÃO E TECONOLOGIA LTDA apresentada na licitação para escolha de agência de publicidade realizada pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária — CFMV e DECLARO, para todos os fins que, no momento da apresentação da proposta estava à disposição da empresa FULL para prestação de serviços de Recepcionista.

Por ser acima a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Brasília, 07 de agosto de 2019

Rebeca la lunha
Nome Rebeca Collo da lunha

CPF 401.375.088-08

Eu, MARIA DOS SANTOS MOREIRA NUNES OLIVEIRA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 4130914 e do CPF nº 273.559.421-15, tomei conhecimento de impugnação relacionada à capacidade de atendimento da empresa FULLDESIGN COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA apresentada na licitação para escolha de agência de publicidade realizada pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária — CFMV e DECLARO, para todos os fins que, no momento da apresentação da proposta estava à disposição da empresa FULL para prestação de serviços de Serviços gerais.

Por ser acima a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Brasília, 07 de agosto de 2019

Nome Moria dos Sontos M. N. Oliveira

CPF 273559421-15